

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

#### CONTRATO Nº. 0301001/2018/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMRESA ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Ubiraci Soares Silva, brasileiro, empresário, natural de Altamira/MA, portador do RG sob nº. 12619450 SSP/MT, e inscrito no CPF n°. 658.703.872-72, com endereço residencial na Rua Tiradentes, n° 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, à seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.067.189/0001-02,com sede a Rua Momota, nº 80, Bairro Vila Aparecida, município de Arapongas – PR, neste ato representada por seu sócio individual Sr. Itamar Wilson de Brito Moraes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 36086 e no CPF sob o nº 030.313.139-09, portador do RG nº 6.239.104-9, SESP/PR, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1 Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica (consultoria técnica) abrangendo os seguintes serviços:
  - 1.1 Pareceres em processos Licitatórios;



# PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO AGORA É TRABALHO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

- 1.2 Pareceres em atividades próprias das rotinas administrativas, como contratos administrativos, solicitações de realinhamento de preços em contratos, descumprimentos contratuais e notificações;
- 1.3 Elaboração de projetos de lei de incentivo à indústria e comércio do Município de Novo Progresso-PA;
- 1.4 Envidar todos os esforços para promover a recontagem populacional junto ao IBGE, para fins de aumentar o repasse do FPM ao Contratante, inclusive com interposição de medida e, caso não se mostre eficiente, ajuizamento de ação para tal fim;
- 1.5 Revisão das leis de concessão de títulos imobiliários referente aos terrenos municipais;
- 1.6 Realização de consultas e elaboração de pareceres nas áreas de direito constitucional e administrativo, conforme demanda apresentada pelos órgãos e setores da Prefeitura municipal;
- 1.7 Acompanhamento e revisão dos procedimentos licitatórios, com expedição de pareceres conclusivos;
- 1.8 Elaboração de pareceres e notificações judiciais ou extrajudiciais referente à execução de contratos administrativos, conforme solicitados pelos setores competentes;
- 1.9 Representação do Município em procedimentos administrativos junto à Receita Estadual, Receita Federal, em procedimento em que o órgão contratante figure como interessado;
- 1.10 Representação do Município em processos judiciais perante a Justiça Comum ou Justiça Federal, em qualquer instância, em que figurar como litigante ou terceiro interessado;
- 1.11 Revisão de leis e demais atos normativos municipais, conforme solicitação Administrativa;
- 1.12 Orientação e acompanhamento em procedimentos de sindicância a em processo administrativo disciplinar.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos, I, II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

# CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá inicio a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2018.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

# CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1 'E fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta do representante da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Corrente 18.609-0.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

# CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capitulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0005.2012-339039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Sec. Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

- 10.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capitulo III desse mesmo diploma.
- 10.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.
- 10.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.
- 10.4 Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.
- 12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
  - a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
  - b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
  - c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
  - d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.
- 13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:
  - a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
  - b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
  - c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capitulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capitulo IV desse mesmo diploma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LESGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

- 15- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.
- 15.1- Lei Federal n° 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2° da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.
- 17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 03 de Janeiro de 2018.

# MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal
Contratante

# ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Itamar Wilson de Brito Moraes

Sócio Individual Contratada